



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

186

053

DSE Contrato nº

Processo nº 3/001.305-4

Processos nºs 3/001.305-4

Contratante: Município de Botucatu.

Contratada: Gisleine Macena Camillo

Objeto: prestação de serviços referente a um Curso – Conceção de Creche.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
1236500412054 Manutenção de Centros Educacionais Infantis – CEIs
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Empenho nº 3270

Valor: R\$1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais)

Período: 19/02/03 a 20/02/03

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GISLEINE MACENA CAMILLO, residente na Avenida Pedro Ferreira de Moraes, 260 – Jd. Maria Luiza – Bairi/SP, inscrita no CPF sob nº 015.744.118-02, RG nº 15.503.253 e nº de inscrição na previdência nº 12021104887, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo nº. 3/001.305-4 – dispensa de licitação e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, com fulcro na Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços profissionais para ministrar Curso – CONCEPÇÃO DE CRECHE, dirigido para atendentes e diretores de creche.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA executará o objeto do contrato de acordo com as cláusulas do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O presente serviço será realizado no período de 19/02/03, das 14h às 17h e, 20/02/03, das 8h às 11h e das 14h às 17h, no Clube dos Diretores Lojistas, situado na Rua Curuzu, 565, nesta cidade de Botucatu/SP.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados a quantia de R\$1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
1236500412054 Manutenção de Centros Educacionais Infantis – CEIs
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Empenho nº 3270

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – O valor objeto da presente avença será pago no 5º (quinto) dia útil mediante apresentação de atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.



AB

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acordo com as disposições contratuais, sob pena de responsabilização Civil e Penal, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% (três décimos) ao mês.

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contrato.

CLÁUSULA NONA : DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 03 de fevereiro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Gisleine Macena Camillo
-Contratada-

Testemunhas:

1º

Gilberto Luiz De Azevedo Borges

2ª